

**ATO DA MESA Nº 161, DE 17/02/2021**

Altera o Ato da Mesa nº 123, de 20 de março de 2020, para regulamentar o funcionamento das Comissões e do Conselho de Ética e Decoro parlamentar durante a emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

A **MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Resolução nº 19, de 11 de fevereiro de 2021, e no art. 101 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, resolve:

**Art. 1º** Este Ato da Mesa promove alterações no Ato da Mesa nº 123, de 20 de março de 2020, com vistas a regulamentar o funcionamento das Comissões e do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar durante a emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

**Art. 2º** O art. 1º do Ato da Mesa nº 123, de 20 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Este Ato regulamenta a Resolução da Câmara dos Deputados nº 14, de 2020, que institui o Sistema de Deliberação Remota, medida excepcional destinada a viabilizar o funcionamento do Plenário, das Comissões e do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar durante a emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19). (NR)”

**Art. 3º** O art. 2º do Ato da Mesa nº 123, de 20 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** Acionado o SDR, as sessões deliberativas extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Câmara dos Deputados e as reuniões das Comissões e do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, pelos respectivos Presidentes.

.....” (NR)

**Art. 4º** O Ato da Mesa nº 123, de 20 de março de 2020, passa a vigorar acrescido dos seguintes arts. 24-A, 24-B e 24-C:

“**Art. 24-A.** Aplicam-se, no que couber, às Comissões, ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar e às respectivas Secretarias as disposições deste



Ato da Mesa estabelecidas para o funcionamento do Plenário da Câmara dos Deputados.

**Art. 24-B.** Não haverá reuniões concomitantes de mais de dez Comissões, incluído nesse número o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

§ 1º A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania e a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização funcionarão com preferência sobre as demais Comissões.

§ 2º As reuniões deliberativas das Comissões ocorrerão preferencialmente entre terça e quinta-feira, em dois turnos, entre 9h e 12h e entre 13h e 16h.

§ 3º O Departamento de Comissões divulgará e atualizará a agenda semanal das Comissões, designando os plenários em que se realizarão as reuniões bem como os turnos de funcionamento para cada Colegiado.

**Art. 24-C.** O Presidente da Câmara dos Deputados, fundado em pareceres dos órgãos técnicos da Casa, estabelecerá a capacidade máxima de pessoas em cada plenário de comissão.

§ 1º Terão preferência para ingresso e permanência no local destinado à realização da reunião os Deputados e servidores à serviço da Comissão.

§ 2º A participação presencial de Deputados nas reuniões das Comissões será definida pelo critério da proporcionalidade partidária, tendo em vista a capacidade máxima de cada plenário.

§ 3º Os membros titulares da Comissão terão a primazia da presença sobre suplentes de qualquer partido que não estejam na condição de substitutos."

**Art. 24-D.** O Presidente da Câmara dos Deputados estabelecerá o cronograma de instalação das Comissões, ouvido o Colégio de Líderes.

**Parágrafo único.** A eleição dos Presidentes e Vice-Presidentes de Comissão ocorrerá por meio do Sistema de Deliberação Remota, autorizada, em caso de necessidade, a posse dos candidatos eleitos também pelo SDR.

**Art. 5º** Ficam revogados o art. 3º e o § 1º do art. 4º do Ato da Mesa n. 123, de 20 de março de 2020.

**Art. 6º** Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, em 17 de fevereiro de 2021.

JUSTIFICATIVA



O presente Ato veicula alterações no Ato da Mesa nº 123, de 2020, com vistas a regulamentar o funcionamento das Comissões e do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar durante a emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

Os critérios estabelecidos na presente regulamentação encontram arrimo em estudos técnicos orientados pela presença segura dos parlamentares, servidores diretamente envolvidos nos trabalhos das Comissões e do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar e representantes credenciados dos variados segmentos da sociedade que acompanham os trabalhos.

Viabiliza-se, destarte, a realização de reuniões cognominadas híbridas, por admitirem a participação dos Deputados *in loco*, mas também por meio ferramentas tecnológicas que permitem o pleno exercício das prerrogativas do mandato parlamentar à distância.

**ARTHUR LIRA**  
Presidente

**MARCELO RAMOS**  
Primeiro-Vice-Presidente

**ANDRÉ DE PAULA**  
Segundo-Vice-Presidente

**LUCIANO BIVAR**  
Primeiro-Secretário

**MARÍLIA ARRAES**  
Segunda-Secretária

**ROSE MODESTO**  
Terceira-Secretária

**ROSANGELA GOMES**  
Quarta-Secretária

